



LEI Nº 2.072/ 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
RECEBIDO EM 12/01/2016  
HORARIO: 9 H. 10  
PROCOLO Nº 040  
Gliciane de S. Santos

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ A LEI FEDERAL Nº 11.494/07 QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB, E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Curuçá no uso da atribuição que lhe e conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica. Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.494/07 que regulamenta e denomina de: Lei do FUNDEB faz saber que o poder legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1 °-** Fica instituído no âmbito do Município de Curuçá o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do Art.60 do ATO das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT.

**Art. 2 °-** O Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, compõe-se de todas as fontes de receitas inseridas na Lei do FUNDEB; Ficando o gestor responsável pela distribuição proporcional dos recursos do fundo e pela exatidão e fidedignidade das informações a serem prestadas.

**Art. 3 °-** A manutenção e o desenvolvimento da educação básica, serão realizados pela instituição do Município de Curuçá, e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização do Profissional da Educação- FUNDEB, na forma do disposto no Art. 60 do ATO das disposições CONSTITUCIONAIS e TRANSITÓRIAS, da Lei Federal nº 11.494/2007 de 20 de junho de 2007, pelo Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2017 e por esta Lei Municipal.

**Art. 4 °-** A Secretaria Municipal De Educação- SEMED, garantirá o cumprimento do livre exercício dos direitos CONSTITUCIONAIS previsto, e suplementando-se as legislações vigentes e aos sistemas administrativos do FUNDEB, com vista a publicidade



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

correta dos recursos financeiros e com ampla transparências, integrado ao monitoramento do cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal, e dos Arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 de 20 de Dezembro 1996.

**Art. 5 °-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Excelentíssima Prefeita Municipal, em 07 de janeiro de 2016.

NADEGE DO ROSÁRIO PASSINHO FERREIRA.  
Prefeita Municipal